

**PROJETO DE LEI Nº 012/2021**

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA COM  
TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Itaipaba, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

**Parágrafo único** – O Cadastro de que trata esta lei será implantado e administrado pelo Governo Municipal através de suas secretarias municipais.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela que apresenta transtorno do neurodesenvolvimento caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

**I** – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

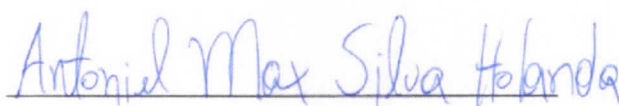
**II** – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 3º** – O registro da pessoa com TEA no Cadastro Municipal de que trata esta lei, será feito mediante a apresentação de relatório de equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social ou de laudo diagnóstico realizado por um profissional especialista como o neuropediatra ou psiquiatra infantil se for criança ou neurologista se for adulto.

**Art. 4º** – A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência prevista na Constituição Federal e na Lei Federal 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Osmar Silva Costa, 24 agosto de 2021.



**Antoniél Max Silva Holanda**

Presidente da Câmara Municipal de Itaíçaba

#### JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por escopo instituir o Cadastro Municipal da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Itaíçaba, em razão de serem essenciais para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Considerado um distúrbio de desenvolvimento complexo, o autismo é definido de um ponto de vista comportamental, com graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, ecolalias, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades. A grande variação no grau de habilidades sociais, comportamentais e de comunicação que ocorrem em autistas determinou o uso do termo transtorno do espectro do autismo (TEA), termo usado neste projeto.

No Brasil estima-se que haja mais de 2 milhões de pessoas com autismo, os quais somente foram reconhecidos como equiparados a deficientes pela Lei nº 12.764/ de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conhecida como “Lei Berenice Piana”, esse diploma legal equipara os direitos dos autistas aos deficientes, além de prever outros benefícios.

Dada à relevância desse transtorno que afeta não somente o indivíduo com TEA e sua família, mas também toda a sociedade há que se ter políticas públicas que propiciem o diagnóstico precoce, o tratamento e a inclusão dessas pessoas, com estratégias de curto prazo e ganhos em longo prazo.

Importante ressaltar que durante o período de pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde, todos os Estados da Federação impuseram o lockdown e/ou isolamento social rígido à população, fato que tem aumentado sofrimento do indivíduo com TEA. Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.



**Antoniél Max Silva Holanda**

Vereador